



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Protocolo nº 1838 / 2018

Data 19/07/18

Hora 9:35



Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

PROCESSO: 2018.04.00003 P
INTERESSADO: MARIA LENIR DECOL
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 003/2018

BREVE RELATO:

Trata-se do processo de aposentadoria por tempo de serviço referente a Sra. **Maria Elizabete Meiato Souza**, efetiva no cargo de Professora – 30 horas, nível 10, Classe “C”, devidamente matriculada sob o nº 218, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PRÉVI, sob o nº **2018.04.00003 P**, na qual, a mesma requereu desta instituição supracitada a sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle interno analisou-se nos autos toda as documentações do processo, onde pode observar que a Sra. **Maria Elizabete Meiato Souza**, trabalhou contribuindo desde a data de 03/04/1989, com Recolhimento Geral de Previdência Social (INSS), no cargo de professora conforme consta no processo em epigrafe.

Prestou concurso público municipal em 07/03/1992, sendo aprovada e nomeada em 19/03/1992 para o cargo de professora, no regime jurídico estatutário, conforme documentos nos autos

Na atual data, a referida servidora é efetiva no cargo de professora conforme os termos da lei municipal complementar nº 055/2013, e de acordo com o cargo e enquadramento a mesma recebe atualmente o salário base no valor de R\$ 4.786,20 (quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).


David Marques de Queiroz
Controlador Geral

CRC/MT-009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste contexto, conforme as documentações dos autos em epigrafe, o mesmo foi instruído com termo de posse, documentos pessoais, certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição original expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, sob o número de protocolo: **10001330.1.00027/17-2**, expedido na data 31/05/2017, podendo ser vista na **página 11** do referido processo de aposentadoria. Assim, a referida servidora **soma 2 anos, 10 meses e 18 dias de trabalho e contribuição**,

Pode ser observado também na certidão emitida pela BARRA – PPREVI na **página 09 dos autos**, servidora trabalhou contribuindo para o referido regime de previdência municipal um **período de 26 anos, 00 meses, 12 dias**.

Desta forma, conforme as averbações dos recolhimentos supracitados, a soma dos recolhimentos dos tempos de serviços da mesma é **de 28 anos, 11 meses de tempo de contribuição, com 50 anos de idade, conforme os termos da Constituição Federal, assim como segue:**

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional da servidora alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais:

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº.

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar n.º 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

E no tocante a idade a aposentadoria especial para professor se **dará com 50 anos de idade**, conforme os termos da **Constituição Federal de 1988**, assim como segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19.12.2003)

§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição **serão reduzidos em cinco anos**, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98)

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT-009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Desta forma, conforme os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à aposentadoria a Sra. **Maria Elizabete Meiato Souza**, por tempo de contribuição.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 18 de julho de 2018.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

